



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 43, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 15 de 2026 – Súmula: altera as Leis Municipais n.º 7.820 de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para 2026.

PROponente: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
27/03/26 às 11:19
SANTO
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda modificativa**, no sentido de (a) modificar a redação da tabela do art. 1º do Projeto de Lei n.º 15 de 2026.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se corrigir inconsistência na indicação da meta física da ação, onde constou o quantitativo de 4, quando o correto corresponde a 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados).

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emenda modificativa**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de



Câmara Municipal de Cascavel

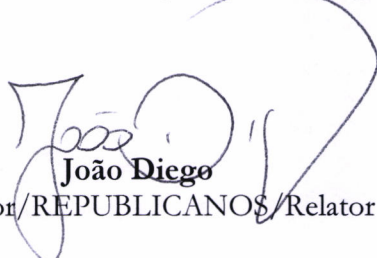
ESTADO DO PARANÁ

Redação”, sendo que “Emenda Modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância”.

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo para corrigir inconsistência na indicação da meta física da ação, onde constou o quantitativo de 4, quando o correto corresponde a 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados).

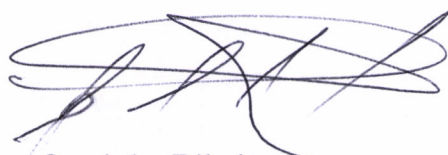
Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Legislação Infraconstitucional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 15 de 2026.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 15 de 2026.**

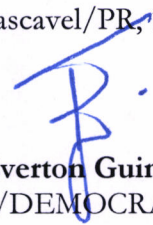

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 15 de 2026.**


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 17 de março de 2026.


Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário